



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSE ESCOLAR
PROCESSO nº 35.149/2020 – INEXIGIBILIDADE nº 02/2021 - CONTRATO nº 13/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

CONTRATADA: VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA.

TELEFONE: 4615-1400

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES MUNICIPAIS.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.648.543,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais)

MUNICÍPIO DE COTIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20, com sede na Av. Prof. Manoel José Pedroso, nº 1347, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, nos termos da delegação contida no Decreto Municipal nº 8.266/2017, com alterações posteriores, pelo Secretário **LUCIANO CORREA DOS SANTOS**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA**, estabelecida na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, sito na Estrada Morro grande, 999 – Sala 7, no Bairro Atalaia, com inscrição no Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº 08.691.136/0001-05, representada pelo Sr. **ROBERTO CANCIAN**, resolvem firmar o presente contrato diretamente, com **Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores; e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento passes escolares municipais, vinculando-se, integralmente à proposta apresentada pela CONTRATADA e do termo que dispensou o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO






2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura

3. CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 6.648.543,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais), conforme detalhamento contido na tabela abaixo:

PERÍODO	PASSE ENSINO REDE MUNICIPAL			TOTAL MENSAL	PASSE REDE ESTADUAL			TOTAL MENSAL	TOTAL GERAL MUNICIPAL + ESTADUAL
	ALUNOS	DIAS	CUSTO IDA X VOLTA		ALUNOS	DIAS	CUSTO IDA X VOLTA		
JANEIRO									
FEVEREIRO	160	13	9,00	18.720,00	2935	13	9,00	343.395,00	362.115,00
MARÇO	190	16	9,00	27.360,00	3576	16	9,00	514.944,00	542.304,00
ABRIL	224	19	9,00	38.304,00	3962	19	9,00	677.502,00	715.806,00
MAIO	231	20	9,00	41.580,00	4089	20	9,00	736.020,00	777.600,00
JUNHO	232	18	9,00	37.584,00	4105	18	9,00	665.010,00	702.594,00
JULHO									
AGOSTO	226	20	9,00	40.680,00	3933	20	9,00	707.940,00	748.620,00
SETEMBRO	252	20	9,00	45.360,00	3980	20	9,00	716.400,00	761.760,00
OUTUBRO	253	20	9,00	45.540,00	4019	20	9,00	723.420,00	768.960,00
NOVEMBRO	253	19	9,00	43.263,00	4019	19	9,00	687.249,00	730.512,00
DEZEMBRO	253	14	9,00	31.878,00	4019	14	9,00	506.394,00	538.272,00
			TOTAL	370.269,00				TOTAL	6.648.543,00

3.2. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto deste contrato, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade para entrega do objeto deste contrato.





3.3. O regime de execução deste instrumento será empreitada a preço unitário.

4. CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.05.05 3.3.90.39.99 12.361.2002 2024 – Fonte 1 Tesouro – Fonte 2 transferência e convênios estaduais - **Empenhos nº 01203 – 01204/2021.**

5. CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. As entregas serão mensais, até 3 (três) dias após a solicitação formal da Secretária Municipal da Educação, que deverá conter as quantidades por trechos desejados, será enviado através de pedido emitido pelo Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores, com as devidas informações.

5.2. Os passes deverão ter validade mínima de 60 dias da data do fornecimento, conforme Lei Municipal nº 1.129/01

5.3. Eventuais sobras poderão ser devolvidas pela contratante à contratada. Os valores resultantes da devolução deverão ser compensados através de encontro de contas.

6. CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e atesto da nota fiscal, através de depósito bancário.

6.2. Em caso de irregularidade nos produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

7. CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Promover a fiscalização e o acompanhamento, por meio do gestor designado, durante toda execução do objeto do contrato;

7.1.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer anormalidades verificadas no decorrer da execução contratual.





7.1.3. Proceder ao recebimento do objeto, rejeitando-o quando não executado na forma prevista neste instrumento. No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá substituir o objeto no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;

7.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que o objeto seja executado com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;

7.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Representante da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

7.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.2.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os ajustes, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que, por ato formal, designará servidor para, em conformidade com a Seção IV, da Lei nº 8.666/1993, ser responsável pela gestão deste contrato.

9.2. Compete ao gestor designado, dentre outras atribuições que visem ao exercício efetivo da fiscalização:





11.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, será considerada inexecução parcial, ocasião na qual será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA, podendo ser rescindido o contrato, a critério da CONTRATANTE; e

11.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço realizado em desacordo com as especificações do objeto ou pela infringência de outras obrigações contratuais.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. As penalidades previstas no subitem anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. Os erros de execução dos serviços que, comprovadamente, causarem danos materiais à CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

11.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente em favor da CONTRATANTE, em conta bancária a ser por este informada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicial ou extrajudicialmente.

11.5. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA, ainda, responsável pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

11.6. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12. CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes condições:

12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste ajuste;

12.1.2. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa;

12.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.





12.2. A comunicação da rescisão do contrato será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao instrumento.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se rescindido o contrato a partir da publicação.

12.3. Nas hipóteses legalmente admitidas, a solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. Constituem, ainda, causas de rescisão as hipóteses determinadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13. CLÁUSULA 13ª - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às Licitações e Contratos públicos.

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da CONTRATANTE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14. CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA





14.1. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Contrato, bem como de todas as condições que o originou, e das demais informações constantes de sua Proposta, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste, bem como deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15. CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro do Município de Cotia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cotia-SP, em 05 de Fevereiro de 2021.

LUCIANO CORREA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017, com alterações posteriores)

ROBERTO CANSIAN
VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Mirian L. S. Nascimento

RG: 22.400.596-0

CPF: 128.401.668-44

Página 8 de 13



PROCESSO Nº 35.149/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 – CONTRATO Nº 13/2021

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

CONTRATADA: VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cotia-SP, 05 de Fevereiro de 2021.

Página 10 de 13






AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ROGÉRIO CARDOSO FRANCO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 191.051.098-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUCIANO CORREA DOS SANTOS

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 139.309.808-86

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCIANO CORREA DOS SANTOS

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 139.309.808-86

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ROBERTO CANCIAN

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 670.496.568-87

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCIANO CORREA DOS SANTOS

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 139.309.808-86

Assinatura: _____





PROCESSO Nº 35.149/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 – CONTRATO Nº 13/2021

ANEXO III – CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

CONTRATADA: VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA.

TELEFONE: 4615-1400

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES MUNICIPAIS.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.648.543,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais)

Nome: LUCIANO CORRÊA DOS SANTOS

RG nº: 18.024.600-8 e *CPF nº:* 139.309.808-86

Cargo: Secretário Municipal de Educação

Endereço Residencial: Estrada do Capuava, 2451 – casa 33 – Jardim Belizário – Cotia/SP

Telefone: 11-4703-2047 *E-mail:* luciano.correa@cotia.sp.gov.br luciano@lucianocorrea.com.br

CONTRATADA: VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA.

CNPJ nº: 08.691.136/0001-05 *Telefone:* 4615-1400

Sede: Estrada do Morro Grande, 999 – sala 07 – Bairro Atalaia – CEP: 06700-650 – Cotia/ SP

Representante: Sr. Roberto Cancian

Profissão: Diretor administrativo

RG nº: 3.629.470-6 SSP/SP e *inscrito no CPF sob nº:* 670.496.568-87.

Cotia, 05 de Fevereiro de 2021





PROCESSO Nº 55.812/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020 – CONTRATO Nº 13/2021
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

CNPJ Nº: 46.523.049/0001-20

CONTRATADA: VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA

CNPJ Nº: 08.691.136/0001-05

CONTRATO Nº13/2021

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES MUNICIPAIS

VALOR (R\$): 6.648.543,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cotia/SP, 05 de fevereiro de 2021.


LUCIANO CORRÊA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

(conforme delegação de competência – Decreto Municipal nº 8.266/2017)



